



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, consoante autorização do(a) Sr(a). CELSO TRZECIAK, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa para prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a devida contratação através de processo de INEXIGIBILIDADE, da Lei 8.666/93 art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e parágrafo único do art. 26.

Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento de internet, através de processo de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 22, inciso III, § 3º, ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações), e ainda decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei nº 8.666/93.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Secretarias de Administração, Assistência Social e programas, Meio Ambiente, Agricultura, Transportes, Viação e Obras), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa EMPRESA DE TEC. DA INF. E COM. DO EST. DO PARA - PRODEPA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas